



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 51436/2024-SEEC,
nos termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo SEI nº [04044-00003981/2024-59](#)
SIGGO nº: 51436**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por NEY FERRAZ JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP nº 04298-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por BÁRBARA CAMARGO MOREIRA OZOLIO, brasileira, solteira, gerente de segmento setor público, portadora da cédula de identidade RG nº 13.888.212, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 015.767.406-17, e por IGOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.837.126-46, ambos Procuradores Legais da empresa (fls. 343 a 346 - [132224704](#)), resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([138738825](#)), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 081/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([138739004](#)), da Ata de Registro de Preços n.º 0027/2024 ([138765890](#)), da Solicitação de Saldo de Ata 1789/2024 ([138895075](#)), da Proposta de Preço ([138740162](#)) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais n.ºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo minivan e van, sem motorista, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Termo de Referência ([138738825](#)), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 081/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([138739004](#)), da Ata de Registro de Preços n.º 0027/2024 ([138765890](#)), da Solicitação de Saldo de Ata 1789/2024 ([138895075](#)), da Proposta de Preço ([138740162](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA ADESAO (5 X 200)	VALOR TOTAL PARA ADESAO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (PARA CADA LOCAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (VALOR TOTAL ANUAL/200)	VALOR TOTAL MENSAL (PARA AS 200 LOCAÇÕES)
1	200	Locação mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: tipo minivan, potência mínima de 111cv, bicombustível (álcool e/ou gasolina), a transmissão pode ser manual com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, ou automática, capacidade de 07 lugares, cor branca, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	1000	R\$ 44.398.200,00	R\$ 3.699,85	R\$ 44.398,20	R\$ 739.970,00
VALOR TOTAL								

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 8.879.640,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III – Naturezas da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 1000

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 1.262.491,30 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2024NE09780 (139069000)**, emitida em 22/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III – Naturezas da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 1001

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 217.448,70 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2024NE09784 (139069120)**, emitida em 22/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei Nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5.1 - O pagamento será realizado **mensalmente**.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.7 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.9.1 - Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.9.1.1 - excluem-se do item 7.9:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.11 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.13 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, nos termos do

artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.4 - Da garantia dos veículos

9.4.1 - Os produtos constantes neste CONTRATO terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o(a) executor interno/Comissão Executora do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.8 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação da contratação

10.9 - Devolver o veículo com tanque cheio, ao final do CONTRATO.

10.10 - Manter controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para pagamento das notificações de trânsito.

10.11 - Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.12 - As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.13 - Registrar em Sistemas Eletrônicos de Dados, por meio da Comissão Executora, todas as ocorrências relacionadas ao condutor e ao veículo.

10.14 - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.15 - Promover através do(a) executor/Comissão Executora do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega dos veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.16 - Instaurar procedimento administrativo para identificação do condutor infrator e o ressarcimento dos valores referente as multas pagos pela CONTRATADA.

10.17 - Ao término do CONTRATO, disponibilizar todos os veículos para a CONTRATADA realizar a retirada dos mesmos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

10.18 - Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO.

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e no Edital.

11.6 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.7 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.8 - Caberá à CONTRATADA o encaminhamento da documentação de identificação do condutor infrator junto ao órgão fiscalizador de trânsito.

11.9 - Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

11.10 - Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito e ambiental.

11.10.1 - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos.

11.11 - Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

11.12 - Observar as regulamentações sobre o controle de poluição do meio ambiente e realizar a inspeção ambiental veicular para o controle de emissão de gases poluentes e ruídos, em conformidade com as normas e prazos da legislação vigente.

11.13 - Substituir os veículos que, de acordo com a legislação ambiental e de controle de poluentes vigente, sejam identificados como inapropriados por alta emissão de CO2 como resultado da combustão do motor.

11.14 - Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO, devendo atuar presencialmente no Distrito Federal.

11.15 - Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

11.16 - Acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.

11.17 - Manter preposto da frota locada pela CONTRATANTE, que deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pela Comissão Executora do CONTRATO.

11.18 - Apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.

11.19 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.20 - Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

11.21 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.22 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.23 - Assegurar que os veículos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.24 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.25 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.26 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.26.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.26 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.27 - A CONTRATADA após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.27.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.27.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.27.2.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.27.3 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.27.4 - A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.28 - A personalização dos veículos obedecerá ao disposto no item 7, do Termo de Referência.

11.29 - As condições de execução obedecerá ao disposto no item 9 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO.

11.30 - Do Local e do Prazo de Entrega

11.30.1 - Os veículos locados deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota da CONTRATANTE, no endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado previamente pela Comissão Executora do CONTRATO, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília, com documentação completa e em nome da CONTRATADA ou do agente financeiro.

11.31 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.31.1 - O não atendimento das determinações constantes no item 11.46, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.32 - Das especificações mínimas dos veículos

11.32.1 - ITEM 01 - VEÍCULO MINIVAN

11.32.1.1 - Veículos leve tipo minivan;

11.32.1.2 - Deve possuir potência mínima de 111 (cento e onze) cavalos;

11.32.1.3 - A motorização deve ser igual ou superior a 1.8 (um ponto oito) litros;

11.32.1.4 - Deve ser bicomustível (álcool e/ou gasolina);

- 11.32.1.5 - A transmissão pode ser manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, ou automática; e
- 11.32.1.6 - Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 11.32.1.7 - Em suas condições físicas, deve:
- 11.32.1.7.1 - Ser na cor branca;
- 11.32.1.7.2 - Possuir 04 (quatro) portas ou 02 (duas) portas na cabine e no mínimo uma porta corredeira para embarque e desembarque de passageiros;
- 11.32.1.7.3 - Possuir capacidade de 07 (sete) lugares;
- 11.32.1.7.4 - Possuir ar condicionado;
- 11.32.1.7.5 - Ser novo, zero quilômetro no mínimo do ano vigente; e
- 11.32.1.7.6 - Possuir personalização com os adesivos do GDF.
- 11.32.1.8 - Os veículos deverão ser fornecidos:
- 11.32.1.8.1 - Sem motorista;
- 11.32.1.8.2 - Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá ser com tanque cheio;
- 11.32.1.8.3 - Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a CONTRATANTE; e
- 11.32.1.8.4 - Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Gestores do CONTRATO, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
- 11.32.2 -ITEM 02 - VEÍCULO VAN 4X2
- 11.32.2.1 - Veículos pesado tipo van;
- 11.32.2.2 - Deve possuir potência mínima de 136 (cento e sessenta) cavalos;
- 11.32.2.3 - Deve ser movido a Diesel;
- 11.32.2.4 - A motorização deve ser igual ou superior a 2.0 (dois ponto zero) litros;
- 11.32.2.5 - A transmissão pode ser manual com no mínimo 5 (seis) marchas a frente e uma a ré, ou automática; e
- 11.32.2.6 - Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica);
- 11.32.2.7 - Em suas condições físicas, deve:
- 11.32.2.7.1 - Ser na cor branca;
- 11.32.2.7.2 - Possuir 02 (duas) portas na cabine e uma porta corredeira;
- 11.32.2.7.3 - Possuir capacidade mínima para transportar 14 passageiros, mais 01 (um) motorista;
- 11.32.2.7.4 - Possuir ar condicionado;
- 11.32.2.7.5 - Ser novo, zero quilômetro no mínimo do ano vigente do termo; e
- 11.32.2.7.6 - Possuir personalização com os adesivos do GDF.
- 11.32.2.7.7 - Possuir estribos laterais
- 11.32.2.8 - Os veículos deverão ser fornecidos:
- 11.32.2.8.1 - Sem motorista;
- 11.32.2.8.2 - Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá ser com tanque cheio;
- 11.32.2.8.3 - Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a CONTRATANTE;
- 11.32.2.8.4 - Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Gestores do CONTRATO, inclusive com a função de bloqueio dos veículos; e
- 11.32.3 - A pretensa contratação terá como unidade de medida a locação mensal.

11.33 - Manutenção preventiva e corretiva

- 11.33.1 - A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da CONTRATADA, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da CONTRATANTE levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.
- 11.33.2 - A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 11.33.3 - A CONTRATADA deverá arcar com toda e qualquer despesa decorrentes do uso do veículo inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito, que serão posteriormente ressarcidas à CONTRATADA pelo condutor infrator, nos termos do subitem 17.6.3.2
- 11.33.4 - A CONTRATADA deverá manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 11.33.5 - Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- 11.33.6 - A CONTRATADA deverá prestar assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, dentro dos limites geográficos do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.
- 11.33.7 - Os veículos locados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos e/ou condição de segurança.
- 11.33.8 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
- 11.33.8.1 - A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 11.33.8.2 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 11.33.8.3 - A manutenção preventiva deverá ser agendada pela CONTRATANTE, informando a data a CONTRATADA para anuência com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.
- 11.33.9 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

11.33.9.1 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro.

11.33.10 - Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, serão glosados na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.

11.34 - Do seguro do veículo

11.34.1 - Todos os veículos deverão possuir seguro com cobertura total contra incêndio, furto, roubo e colisão, inclusive danos pessoais e materiais para o veículo próprio e para terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.34.2 - Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos itens ficarão a critério da CONTRATADA, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado.

11.34.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive quanto ao pagamento de franquia em caso de sinistro.

11.34.4 - A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

11.34.5 - A CONTRATADA ficará responsável pelo acionamento do seguro.

11.35 - Do recebimento e aceitação dos serviços

11.35.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.35.1.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.35.1.2 - O relatório analítico do Executor do Contrato ou da Comissão designada deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

11.35.1.3 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Executor do Contrato ou pela Comissão designada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.35.1.4 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas.

11.35.1.5 - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado (IMR).

11.35.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor.

11.35.3 - O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

11.35.4 - O objeto do CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes neste documento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.35.5 - Os veículos, quando da entrega, deverão ser novos, zero quilômetro, emplacados em Brasília - DF, com documentação completa, em nome da CONTRATADA ou do agente financeiro, estar com tanque cheio, sendo os veículos movido a bicombustíveis (etanol e gasolina) abastecidos com gasolina, limpos interna e externamente, com estofamento sem rasgos e com costuras íntegras, com os equipamentos de bordo em perfeito funcionamento, parte externa sem amassados, riscos, trincas, quebrados ou quaisquer outras avarias, pneus deverão ser novos, calibrados, sem furos e/ou rasgos.

11.35.5.1 - Caso não sejam emplacados em Brasília - DF, deverão ser regularizados conforme disposto no título "Das condições de execução", do Termo de Referência.

11.35.6 - Os veículos entregues em desacordo com o especificado deverão ser ajustados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.35.7 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.35.8 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os veículos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

11.35.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

11.35.10 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital;

11.35.11 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.36 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.37 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.38 - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste CONTRATO, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um(a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - Da Fiscalização

17.4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Executor/Comissão Executora, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.4.1.2 - O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.4.1.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4.2 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO e no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.4.2.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.4.2.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.4.3 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.4.3.1 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.4.3.1.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.4.3.1.2 - Recebida a documentação o (a) executor/comissão executora do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.4.3.1.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.4.3.1.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.4.4 - A Comissão Executora ou o executor do CONTRATO manterá registros próprios de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, pendências observadas ou irregularidades observadas encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4.5 - As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.6 - Das condições de execução

17.6.1 - Os serviços serão prestados mediante a utilização pela CONTRATANTE dos veículos ofertados, os quais deverão ter as características especificadas no Termo de Referência, sendo a medição dos serviços por períodos mensais, inclusive por fração 1/30 (um trinta avos) quando a utilização não completar o mês.

17.6.2 - Os veículos somente serão implantados à frota após ser realizada a vistoria pela Comissão Executora, nas dependências da CONTRATANTE, ou em casos excepcionais, na garagem da CONTRATADA, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização da Comissão Executora do CONTRATO.

17.6.3 - As ocorrências de multas de trânsito, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão de responsabilidade dos respectivos condutores, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 42.024, de 22 de abril de 2021, devendo a CONTRATADA após o recebimento da notificação pelo órgão autuador, tomar as seguintes providências:

17.6.3.1 - Comunicar a CONTRATANTE a existência do Auto de Infração.

17.6.3.2 - Enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo **15 (quinze) dias** antecedentes à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de atuação e para que a CONTRATANTE ajuíze processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.

17.6.3.3 - Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, garantido o direito a ampla defesa. A unidade de transporte do respectivo órgão de apoio operacional ou equivalente a que pertença o motorista, dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que o mesmo efetue o pagamento da infração de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à empresa locadora do veículo.

17.6.4 - Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio quando do início do CONTRATO, sendo os veículos movido a bicombustíveis (etanol e gasolina) abastecidos com gasolina.

17.6.5 - Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com seguro total sem ônus à CONTRATANTE, compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE, conforme exposto neste CONTRATO.

17.6.6 - Poderá a CONTRATADA disponibilizar veículos com placas fora do Distrito Federal, sendo que dependerá de solicitação formal, devidamente justificada, a ser analisada e autorizada previamente pela Comissão Executora do CONTRATO. Nesse caso, o licenciamento no Distrito Federal terá que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da disponibilidade do veículo.

17.6.7 - O pagamento das Infrações bem como a identificação do condutor serão realizados diretamente na CONTRATADA.

17.6.8 - Realizar o pagamento das multas que serão posteriormente ressarcidas; e

17.6.9 - A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.

17.6.10 - Deverá ser disponibilizado pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 3 (três) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério da Contratante. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a Contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela Contratada.

17.6.10.1 - As lavagens deverão ocorrer pelo menos, **01 (uma) vez por semana**, com a possibilidade de agendamento de horário, e a Contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela Contratada.

17.7 - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR obedecerá ao disposto no item 24, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

BARBARA CAMARGO MOREIRA OZOLIO
Procuradora Legal da empresa

IGOR CARNEIRO DA SILVA
Procurador Legal da empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA CAMARGO MOREIRA OZOLIO, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/04/2024, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CARNEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139111604** código CRC= **AD0C996D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00003981/2024-59

Doc. SEI/GDF 139111604